



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICADO NO DOU
Nº 141 SEÇÃO 3
DE 25/3/17 PÁG. 107

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram
o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL – INSS, através da Gerência
Executiva em Londrina no Estado do Paraná e
a empresa MASTER VIGILÂNCIA
ESPECIALIZADA SS LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24/08/2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina/PR, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº187, de 01/03/2016, publicada na Seção 2, folha 59 do DOU de 02/03/2016, portador do CPF/MF nº 186.409.028-60 e da Cédula de Identidade RG nº 8.478.972-0/SSP/PR e a empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 868 – Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.998.912/0001-29, representada neste ato pelo seu Diretor/Procurador, Sr. Ernani Luiz de Miranda, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 931.963-8, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 201.396.409-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 35194.000189/2016-80, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2015, conduzido pela Superintendência Regional Sul do INSS – SR Sul – e, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, (subsidiariamente), Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, IN nº 01, de 19/01/2010, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

- exclusão da opção pelo recebimento do vale transporte pelo vigilante da agência Mandaguari a partir de 01/05/2017;
- retificação do §4º, da cláusula décima quinta quanto a fórmula de reajuste;
- reajuste dos valores dos insumos (uniformes e equipamentos) e Monitoramento, conforme previsto em contrato e solicitado pela empresa, e;
- a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, até 01/08/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fórmula do parágrafo quarto da cláusula décima quinta passa a ter a seguinte redação, de acordo com o Decreto 1.054/94: $R = V(I - I^0)$, onde:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal, a partir de 01/08/2017, pelos serviços prestados para a vigilância orgânica, será de até R\$ 216.466,61 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos); pelos serviços de vigilância monitorada será de R\$ 2.659,92 (dois mil e seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor mensal de até R\$ 219.126,53 (duzentos e dezenove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) e o novo valor global do contrato (período de 01/08/2017 a 01/08/2018) será de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

até R\$ 2.629.518,36 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta do Orçamento do INSS para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Plano Interno: VIG, Natureza da despesa: 339037 e 339039, Programa de Trabalho 09.271.2061.2593.0001.

Parágrafo Único – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para cobertura da despesa referente ao contrato objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nº 2017NE800172 (reforço da nota de empenho 2017NE8000150) e 2017NE800173 (reforço da nota de empenho 2017NE8000149), no valor de R\$ 216.466,61 e R\$ 2.659,92, respectivamente para Vigilância Orgânica e Vigilância Monitorada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 01/08/2017 até 01/08/2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% do valor global do contrato, no valor de R\$ 123.869,78 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na modalidade Seguro-garantia, através da apólice 01-0775-0229127, ENDOSSO 01-0775-0232987, emitida pela Tokio Marine Seguradora, com vigência até 01/10/2017 e esta garantia deverá ser complementada no montante de R\$ 7.606,13 (sete mil, seiscentos e seis reais e treze centavos), bem como prorrogar a vigência da mesma até 01/10/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratada opte por não complementar e prorrogar a garantia citada no caput desta Cláusula, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a prestação de garantia, em qualquer das modalidades de garantia legalmente previstas, no valor de R\$ 131.475,92 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado a partir da lavratura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada, pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Boletim de Serviço Local do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais não expressamente modificadas neste instrumento ficam ratificadas.

Processo nº 35194.000189/2015-80
Contrato nº 20/2016
2º Termo Aditivo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Londrina, 05 de julho de 2017.

REINALDO SOARES DA SILVA
Gerente Executivo do INSS em Londrina

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Pedrotti Iassaka
CPF 003.942.099-07

Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80

